



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

**Disposições Gerais e Diretrizes Normativas do Fundo de Desenvolvimento
do Nordeste para o Financiamento Estudantil**

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Assegurar recursos para a realização de investimentos em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudene.

II - Dos Recursos

Art. 2º. Será destinado até vinte por cento do orçamento FDNE para os financiamentos previstos no art. 1º deste Regulamento, incluída a despesa prevista no artigo 3º.

III - Das Despesas do FDNE

Art. 3º. Dois por cento do valor de cada liberação de recursos, em favor da SUDENE, a título de remuneração por sua gestão e demais atribuições.

IV - Da Gestora do Fundo

Art. 4º. Compete aos demais órgãos da SUDENE:

I - estabelecer os critérios para definir quais instituições financeiras poderão atuar como Agente Operador do Fundo na modalidade definida no art. 1º;

II - autorizar as instituições financeiras a operacionalizarem os recursos do Fundo, mediante celebração de contrato;

III - aprovar as liberações de recursos, nos termos do Regulamento e de seus atos complementares;

IV - editar atos complementares para a execução do Regulamento; e,

V - realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE.

V - Do Agente Operador

Art. 5º. Compete aos Agentes Operadores:

I - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;

II - formalização das contratações e aditamentos junto aos estudantes;

III - administração dos contratos;

IV - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente;

V - solicitar aos fundos de desenvolvimento a liberação de recursos financeiros em favor dos proponentes;

VI - efetuar a liberação de recursos em favor dos proponentes;

VII - restituir os valores devidos, referentes à amortização e aos juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - controle da inadimplência;

IX - cobrança e execução dos contratos inadimplentes;

X - apresentar ao Ministério da Educação e à SUDENE, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterà, no mínimo:

- a) número do contrato
- b) nome do devedor
- c) saldo devedor
- d) valor renegociado ou liquidado;
- e) quantidade e valor de prestações;
- f) taxa de juros; e,
- g) valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelo FDNE.

VI - Das Garantias e Salvaguardas

Art. 6º. Os financiamentos a serem concedidos com recursos do FDNE terão as garantias definidas pelo agente operador, conforme sua política de crédito.

VII - Das Características das Operações de Crédito

Art. 7º. O prazo máximo de vencimento das operações, incluído o período máximo de carência, e os critérios e condições gerais dos financiamentos será definido pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII - Da Prestação de Contas do Fundo

Art. 8º. A prestação de contas anual da administração do FDNE deverá conter relatório de gestão elaborado pela SUDENE, ouvido o Agente Operador.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDENE, para posterior remessa aos órgãos de controle, observados os prazos previstos em legislação específica.

IX - Dos Atos Complementares

Art. 9º. Fica estabelecido que a SUDENE encaminhará a este Conselho Deliberativo proposta de Regulamento até o dia 31/01/2018.